Mensagem nº 081/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 29 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a inclusão de dispositivo na Lei nº 5.177, de 10 de julho de 2017, que regulamenta o programa assistencial de Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Formiga.

Referida alteração tem como fundamentação a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social que segue anexa.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, **em regime de urgência,** aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG

PROJETO DE LEI Nº 114 /2025.

Acresce dispositivo da Lei nº 5.177, de 10 de julho de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Lei nº 5.177, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

I – Findo o prazo do benefício do aluguel social previsto no §1º deste artigo, incluída eventual prorrogação, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a extensão do referido benefício por até 12 (doze) meses, uma única vez, contados a partir do término do período anteriormente concedido, mediante a elaboração de estudo técnico individualizado que ateste a persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica que ensejou sua concessão.

II – Os períodos de concessão efetivamente pagos, previstos no §1º deste artigo, incluída eventual prorrogação, bem como o prazo previsto no inciso I deste artigo, não serão novamente conferidos ao núcleo familiar com fundamento no mesmo fato gerador, sendo vedado, expressamente, nova concessão do benefício com base em idêntico fundamento fático.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de julho de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos–Terminal Rodoviário - Centro - Formiga/MG - 35570-000
Tel.: (37) 3329-1821 - E-mail. secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA Nº 06 de 17/07/2025

Pauta:

- Análise e Deliberação do Relatório CRAS I – Mês de Junho/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CRAS II – Mês de Junho/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CRAS III – Mês de Junho/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CRAS IV – Mês de Junho/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CREAS – Mês de Junho/2025;
- Análise e Deliberação dos Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – Mês de Maio/2025;
- Análise e Deliberação Aluguel Social Cláudio Caetano Silva – troca na titularização do benefício;
- Análise e Deliberação da Alteração da Lei Municipal nº 5.177 – Benefício Eventual
- Demais Deliberações: (Apreciação da Prestação de Contas dos Acolhidos das Residência Inclusiva)

Aos dezessete dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte minutos, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situado à Praça Alberto Montarroyos, Terminal Rodoviário, Centro, Formiga – Minas Gerais reuniram-se os Membros deste Órgão gestor, com a finalidade de: apreciar, deliberar e votar os documentos citados na pauta acima discriminada. Conforme reza o artigo 22, do Regimento Interno desse Órgão deliberativo: "*Art. 22 A plenária instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação com a maioria dos seus conselheiros e em segunda convocação, após 15 minutos, com a presença mínima de 1/3 dos conselheiros*". Estiveram presentes à Reunião os Conselheiros Titulares da Sociedade Civil: Ricardo José da Fonseca – representando os Usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Victor Marques Paiva Alves – representando os Trabalhadores do SUAS. Dos Representantes da Esfera Governamental, compareceram à plenária: Paula Carolina Couto Lima, representante da Secretaria Municipal de Educação; Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa – representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. Henrique Dhoni de Oliveira e Rejane Luiza Rodrigues – representando as Entidades e Organizações de Assistência Social (Instituto Tatame do Bem e Rede Cidadã), Elizangela Lemos da Silva – representando os Usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais; Bianca Reis Freire, representando a Procuradoria Municipal e Samuel José Martins da Silva – representando a Secretaria Municipal de Saúde não compareceram à assembleia. O Vice-Presidente deste Conselho, às oito horas e vinte minutos, deu início à reunião dando boas-vindas aos conselheiros. Passou-se então à análise e deliberação dos Relatórios do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, das Proteções Básica e Especial (CRAS I, II, III, IV e CREAS), referentes ao mês de junho, de dois mil e vinte cinco, matéria que foi deliberada e aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Em conformidade com a pauta, procedeu-se à deliberação dos Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – Mês de maio de dois mil e vinte e cinco, os quais, após análise da Comissão, também foram aprovados sem ressalva. Passou então às deliberações da

Praça Alberto Montarroyos–Terminal Rodoviário - Centro - Formiga/MG - 35570-000
Tel.: (37) 3329-1821 - E-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Transferência de Aluguel Social, que estava em nome de Sr. João Caetano da Silva, para Cláudio Caetano Silva, conforme preconiza a Lei Municipal número 5177, de 10 de julho de 2017, em seu Artigo 18, incisos I e II, §1º, DURANTE O PERÍODO VIGENTE ATUAL, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro. O Sr. João Caetano da Silva veio a óbito e faz-se necessário a transferência na titularidade do benefício. Os conselheiros aprovaram com a ressalva de que seja realizada a transferência, vigorando no período vigente em que está o benefício. Também, deliberaram sobre a alteração no dispositivo legal, para concessão do benefício eventual disposto no art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 5177, de 10 de julho de 2017, com a Eventual Prorrogação, em caráter excepcional à extensão do referido benefício, por ATÉ 12 MESES, UMA ÚNICA VEZ, contados a partir do término do período ANTERIORMENTE concedido, MEDIANTE ELABORAÇÃO de Estudo Técnico Individualizado, que ateste a persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ensejou sua concessão, conforme o Projeto de Lei anexado à Resolução 060/2025, que fora Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM, Edição 4067, na data de 21/07/2025, na página 01, das publicações do município de Formiga MG, foi aprovada por Unanimidade. Em tempo, deliberaram sobre Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no período de 1 (um) ano, visando ser EXECUTADO para Redução de Saldos no Exercício 2025, o qual também foi aprovado por unanimidade. Ainda, foi apresentado aos conselheiros, a Prestação de Contas dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC, dos Acolhidos, na Residência Inclusiva, no período de Abril, Maio e Junho de 2025. Durante a reunião, a Conselheira Paula Carolina Couto Lima perquiriu à conselheira Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa, representante da gestão, sobre como são ofertados, nos equipamentos de Assistência Social, os Serviços: PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devido suas peculiaridades. A conselheira, representante da gestão, tirou as dúvidas da conselheira Paula, que se inteirou da oferta dos serviços, acima mencionados. Às nove horas e trinta e quatro minutos, o Vice-Presidente Victor Marques Paiva Alves, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sexta Reunião Ordinária deste ano de dois mil e vinte e cinco e eu, Sílvio Ribeiro de Oliveira, Coordenador da Secretaria Executiva deste Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga MG, lavro a presente Ata que, após leitura e aprovação dos conselheiros, seguir-se-á assinada por todos. Formiga, dezessete de julho, de dois mil e vinte e cinco. Sílvio Ribeiro de Oliveira

PUBLICADO EM
Jornal Site Oficial Prefeitura M. de Formiga
Edição nº Portal de Transparência
Data ___/___/___
Página Transp. M. Conselhos M. / CMAS
Ass.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Praça Alberto Montarroyos – s/n Terminal Rodoviário Formiga/MG - 35570-152
Telefone: 37 3329 1821 - E-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Reunião Ordinária – 17/07/2025

Conselho Municipal de Assistência Social Local: Terminal Rodoviário Praça Alberto Montarroyos, s/n Centro	17/07/2025	Início: 08 : 20	Término: 09 : 34
Presentes	**Assinatura**		**Representatividade**
Rejane Luiza Rodrigues - Titular	Ausente		Rede Cidadã
Henrique Dhoni de Oliveira – Titular	Ausente		Tatame do Bem
Ricardo José da Fonseca - Titular	Ricardo José da Fonseca		Usuário SUAS/CRASII
Elisangela Lemos da Silva - Titular	Ausente		Usuário SUAS/CRASIII
Victor Marques Paiva Alves - Titular	Victor Marques Paiva Alves		Profissionais do SUAS
Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa - Titular			Sec. M. D. Humano
Paula Carolina Couto Lima - Titular			Sec. M. Educação
Amanda Alves Vieira - Titular	Aguardando Substituição		Sec. M. de Fazenda
Samuel José Martins da Silva – Presidente	Ausente		Sec. M. Saúde
Bianca Reis Freire - Titular	Ausente		Procuradoria
Silvia Ribeiro de Oliveira			CMAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 060/ 2025

RESOLUÇÃO Nº 060/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação da alteração do art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 5177 de 10/07/2017."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar a alteração no dispositivo legal, para concessão do benefício eventual disposto no art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 5177, de 10 de julho de 2017, de 10 de julho de 2017. A Eventual Prorrogação, em caráter excepcional à extensão do referido benefício, por ATÉ 12 MESES, UMA ÚNICA VEZ, contados a partir do término do período ANTERIORMENTE concedido, MEDIANTE ELABORAÇÃO de Estudo Técnico Individualizado, que ateste a persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ensejou sua concessão.

Artigo 2º - Os períodos de concessão efetivamente pagos, NÃO SERÃO NOVAMENTE PAGOS ao núcleo familiar com fundamento no mesmo fato gerador, sendo VEDADO, EXPRESSAMENTE, NOVA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO com base em idêntico fático.

Artigo 3º - A alteração no dispositivo legal, para concessão do benefício eventual disposto no art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 5177, de 10 de julho de 2017, com a Eventual Prorrogação, em caráter excepcional à extensão do referido benefício, por ATÉ 12 MESES, UMA ÚNICA VEZ, contados a partir do término do período ANTERIORMENTE concedido, MEDIANTE ELABORAÇÃO de Estudo Técnico Individualizado, que ateste a persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ensejou sua concessão, CONFORME PROJETO DE LEI ANEXO, foi aprovada por Unanimidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de julho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Acresce dispositivo da Lei nº 5.177, de 10 de julho de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºO § 1º do art. 17 da Lei nº 5.177, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos I II, com a seguinte redação:

I – Findo o prazo do benefício do aluguel social previsto no §1º deste artigo, incluída eventual prorrogação, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a extensão do referido

pág 2

benefício por até 12 (doze) meses, uma única vez, contados a partir do término do período anteriormente concedido, mediante a elaboração de estudo técnico individualizado que ateste a persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica que ensejou sua concessão.

II – Os períodos de concessão efetivamente pagos, previstos no §1º deste artigo, incluída eventual prorrogação, bem como o prazo previsto no inciso I deste artigo, não serão novamente conferidos ao núcleo familiar com fundamento no mesmo fato gerador, sendo vedado, expressamente, nova concessão do benefício com base em idêntico fundamento fático.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, xx de julho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:820DB302

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/07/2025. Edição 4067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/